

REGULAMENTO DO CRIOLAÇO

Art. 1º O Crioulaço é a competição de tiro de laço da ABCCC – Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos, por ela oficializada, regulamentada e supervisionada. Cabe aos Núcleos de Criadores de Cavalos Crioulos, cabanhas, sindicatos e entidades afins, a organização e realização dos Crioulaços, mediante calendário previamente aprovado pela ABCCC com antecedência mínima de 30 dias. Os Crioulaços com número de inscrições limitadas já deverão ser agendados e divulgados como tal, e deverão ser aceitas no mínimo 21 inscrições. Cabe à ABCCC a organização e realização da Final Nacional. Não serão agendados Crioulaços para a data da Final Nacional, tão pouco no fim-de-semana anterior à ela, para dar condições da ABCCC organizar e planilhar o evento. Um técnico da ABCCC supervisionará os Crioulaços.

Parágrafo único: Nos casos de Crioulaços organizado por cabanhas, sindicatos e entidades afins, o pedido de aprovação do evento deverá ser obrigatoriamente feito por um Núcleo, que se corresponsabilizará pelo bom andamento da prova.

DOS CRIOLAÇOS

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º O Crioulaço é uma competição de duplas de laçadores, os quais não necessitam ser proprietários ou criadores de cavalos Crioulos, ou sócios de Núcleos ou da ABCCC. Somente se admitem na competição equinos crioulos devidamente confirmados, sejam reprodutores, éguas ou cavalos castrados.

Art. 3º Será exigido no momento da inscrição o documento original ou cópia do registro definitivo.

§1º Os animais confirmados no mesmo evento do Crioulaço poderão se inscrever com a resenha, RP e SBB fornecidos pelo técnico que os confirmou.

§2º O animal confirmado cujo registro definitivo está em tramitação na ABCCC poderá ser inscrito mediante autorização do técnico que o confirmou ou da ABCCC, nela constando resenha, RP e SBB.

§3º Não serão aceitos para fins de inscrição fax de pedigree, telefonemas de técnicos, relatório de quinta geração, registro provisório.

Art. 4º É obrigatório constar na ficha de inscrição o nome completo do laçador e o nome completo de sua montaria, seu RP, SBB e pelagem. Concorrentes menores de 18 anos deverão apresentar autorização por escrito dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório, sendo a autorização desnecessária quando da presença dos mesmos no evento. Na ficha dos concorrentes que não tenham completado 15 anos, ou tenham mais de 60 anos completos, deverá ainda constar a idade, com a devida comprovação documental.

Art. 5º O equino concorrente poderá ter somente uma inscrição na mesma etapa da prova. Cada laçador poderá ter até duas inscrições, em montarias diferentes.

§ 1º Os animais usados no Crioulaço poderão participar do Laço Criador, visto que são duas competições paralelas, mas distintas, e cada criador poderá ter até duas inscrições em animais diferentes.

Art. 6º O laçador e o proprietário dos animais, no ato da inscrição para a prova, com o preenchimento de todos os requisitos para tal finalidade, são considerados cientes dos deveres, obrigações e prerrogativas deste regulamento, não podendo alegar ignorância do seu conteúdo.

DA PARTE TÉCNICA

Art. 7º O técnico da ABCCC supervisor do evento deverá conferir a resenha dos animais inscritos, devolvendo a documentação aos concorrentes e dando visto na planilha. Esta revisão poderá ser realizada no dia anterior à prova, no dia da prova ou durante a prova, de forma a agilizar seu andamento sem comprometer a segurança das informações.

§ 1º Durante a prova, o técnico supervisor do evento deverá ficar com a planilha contendo os dados dos competidores, zerando as armadas quando constatada irregularidade. Na dúvida sobre algum animal ou laçador, a reapresentação da documentação poderá ser exigida.

§ 2º Constatada a troca de montaria em qualquer fase da prova, o técnico deverá retirar o competidor da prova, bem como seu companheiro de dupla, registrando a exclusão na súmula do evento, sendo esta enviada ao Conselho Deliberativo Técnico para que seja analisada a possibilidade de punição do infrator.

Art. 8º O inspetor técnico da ABCCC, o responsável técnico do evento e o narrador do evento nele não poderão participar como laçador.

DA APRESENTAÇÃO:

Art. 9º O cavalo e o laçador devem se apresentar com as características do homem do campo de seu Estado ou País de origem. Sendo o laçador gaúcho, a pilcha e o arreamento deverão obedecer ao estabelecido no regulamento do Freio de Ouro. Quando o organizador do evento (Crioulaço ou Final Nacional) fornecer colete aos competidores, o uso deste é obrigatório e o não uso importará na perda da armada.

§ 1º Para todas as categorias o uso de: rebenque (ou similar), esporas, laço apresilhado, tirador e faca são opcionais.

§ 2º Serão permitidas embocaduras temporárias e definitivas de todos os tipos, desde que não provoquem ferimentos ao animal concorrente. Caso ocorram ferimentos, o conjunto competidor poderá ser eliminado, a critério dos jurados.

Art. 10. Fica proibido aos competidores o uso dos seguintes recursos: gamarra, fechador de boca, focinheira, martingala, rendilha, rédeas cruzadas por baixo do pescoço, tento para prender a cola; peiteira, pescocera ou similar usadas como comando. Em suma, só pode ser usada rédea reta. Também não podem ser utilizadas barbela forrada ou de arame, proteções nas laterais do freio, ou artefatos que não sejam do uso campeiro.

Parágrafo único: Em caso de lesões nos membros locomotores dos animais concorrentes, comprovadas junto ao inspetor técnico supervisor do evento, será admitido o uso de ligas e similares.

Art. 11. O laço poderá ser pintado somente com as cores preta ou marrom.

DA PROVA

Art. 12. O tamanho da armada é livre e pode ser reboleada antes da rês ser solta, para os competidores do sexo feminino, bem como para os do sexo masculino menores de 12 (doze) anos ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos. Para os competidores do sexo masculino entre 12 (doze) anos completos a 15 (quinze) anos incompletos e competidores de 60 (sessenta) anos completos a 65 (sessenta e cinco) anos incompletos, a armada será de 7 (sete) metros, com 4 (quatro) rodilhas de 25 (vinte e cinco) centímetros. Para os demais laçadores a armada será de 8 (oito) metros, devendo ter na mão 4 (quatro) rodilhas com 25 (vinte e cinco) centímetros.

Art. 13. Com exceção dos concorrentes do sexo feminino e do sexo masculino menores de 12 (doze) anos ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos, o concorrente não poderá rebolear o laço antes da rês ser solta, sendo considerada solta a rês a partir do momento em que o portão do brete largador estiver totalmente aberto.

Art. 14. O concorrente que quando chamado na sua ordem de inscrição não estiver pronto para laçar, terá 1 (um) minuto para se apresentar, do contrário, perderá sua armada.

Art. 15. A armada deverá ser lançada, podendo ser retidas as rodilhas, não valendo o tiro de laço sem lançamento (quando a rês tomar a armada - enganchamento).

Art. 16. A raia onde a rês deverá ser laçada poderá ser de 100 a 120 metros da boca do brete, queimando a raia e anulando a armada se a rês ou o cavalo ultrapassá-la antes da rês estar laçada.

Parágrafo único: Entende-se por laçada a rês que já tiver sido tocada pela armada lançada.

Art. 17. Para valer a armada, a rês deverá estar totalmente cerrada antes do brete saca-laço. Dentro da raia, antes de lançado o laço, a condução da rês fica por conta do laçador, não podendo este atacar a rês, nem ser ajudado por terceiros.

§ 1º Valerá a armada em forma de 8, com duas voltas de laço em uma ou duas aspas (a chamada sobreaspa), bem como aspa dentro da argola, desde que totalmente cerrada a armada. No caso de entrar garupa ou vassoura da cola, a armada poderá ser limpa e cerrada antes do saca-laço.

§ 2º Em qualquer fase da prova o competidor não poderá atacar a rês, nem encolher o laço para limpar sua armada.

§ 3º O golpe seco poderá invalidar a armada, caso constatada imperícia do competidor.

§ 4º O laço só poderá ser retirado da rês no brete saca-laço ou por pessoas autorizadas pela comissão.

§ 5º A rês que baixar a cabeça, dar o pescoço ou tirar o laço deverá ser apartada, não podendo retornar à pista; mas o laçador não terá direito a nova rês.

Art. 18. A “pescaria” dentro da raia só é permitida para o caso de o laço estar em uma aspa só e com a armada ainda por cerrar, conseguindo o competidor “pescar” a outra aspa dentro da raia.

Art. 19. A armada não terá validade quando entrar perna, mão ou pescoço do bovino, ou fizer um buçal, mesmo que saia posteriormente.

Art. 20. A queda do cavalo ou do laçador, desde que não provocada por rês ou cavalo de outro competidor, bem como a perda de qualquer objeto do arreamento ou pilcha durante o tiro de laço, invalidará a armada.

Art. 21. Se o laçador não conseguir atirar sua armada por virar arreios, por corcovos ou mau comportamento de sua montaria, não terá direito a outra rês.

Art. 22. O laço rebentado, desde que não provocada à situação por rês ou cavalo de outro competidor, invalidará a armada.

Art. 23. O Crioulaço deverá ter, no mínimo, 12 (doze) duplas inscritas. Durante a competição serão dadas de 3 (três) à 5 (cinco) rodadas para cada dupla na primeira etapa, a critério da organização do evento, passando para a fase final as duplas que tiverem aproveitamento de acordo com tabela abaixo:

	Acertos
10 armadas	6
8 armadas	5
6 armadas	3

Na fase final as duplas disputam classificação para a Final Nacional e premiação do Crioulaço, no sistema mata-mata.

§ 1º - As rodadas da fase final que tiverem como objetivo classificar as duplas para a Final Nacional serão feitas: uma rodada na raia completa (100m a 120m), uma rodada na raia de 80m (oitenta metros), uma rodada na raia de 60m (sessenta metros). A partir da rodada seguinte, a organização poderá reduzir 20m (vinte metros) a cada rodada, chegando no limite máximo na raia dos 20m (vinte metros).

§ 2º - O concorrente já classificado em outro Crioulaço, ao desistir da vaga em benefício de outro laçador, perde automaticamente o direito de seguir na disputa pela premiação e pelos pontos no registro de mérito.

Art. 24. Para a Final Nacional, todas as duplas inscritas se classificam, em determinada força dependendo de sua colocação.

§ 1º Os três primeiros colocados no Crioulaço se classificam para a Final Nacional do Crioulaço na Força “A”. Na Força “B” se classificam para a Final Nacional 30% (trinta por

cento) dos participantes e para a Força “C”, se classificam os participantes que não ficaram dentro da margem anterior (fora dos 30%).

§ 2º O técnico supervisor do evento, dentro do bom senso e da margem máxima de 30% (trinta por cento), terá autonomia para aumentar o percentual de classificação de um Crioulaço, com o intuito de evitar que haja disputa muito prolongada por vagas na Final.

§ 3º Um laçador poderá classificar várias duplas com conjuntos diferentes e escolher as duas que entender melhores para a disputa da Final Nacional, respeitado o Art. 5º.

Art. 25. Nas forças “A”, “B” e “C”, é considerado apto para a Final Nacional o conjunto dos dois animais que foi classificado em algum Crioulaço do ciclo. O fator determinante para a classificação é o animal, podendo haver troca de um ou de ambos os laçadores. Entretanto, nestas forças quem determina o enquadramento em que a dupla disputará a Final Nacional são os laçadores, respeitado o Art. 31 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 1º - O conjunto (cavalos e laçadores) vencedor do Laço de Ouro Força “A” de um ciclo está automaticamente classificado para defender o título na Final Nacional do ciclo seguinte.

DO LAÇO CRIADOR

Art. 26. O concurso Laço Criador ocorrerá paralelo a todos os Crioulaços. Somente poderão participar criadores de cavalos Crioulos, seus cônjuges, pais e filhos, os quais deverão montar animais de sua criação.

Parágrafo único: O Núcleo, ao abrir inscrições para um Crioulaço, deverá obrigatoriamente abrir inscrições para o Laço Criador.

Art. 27. Esta prova será em caráter individual e não de duplas. As inscrições serão feitas separadamente do Crioulaço, com a devida comprovação documental. Os valores de inscrições e as premiações serão distintas.

Art. 28. No Laço Criador, deverá ter 5 (cinco) rodadas para cada conjunto (cavalo/cavaleiro), passando para a Final os que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

O mesmo conjunto (cavalo/cavaleiro) poderá participar do Crioulaço de duplas e do Laço Criador, mas serão distintas as armadas que valerão por uma e por outra competição.

Art. 29. No Laço Criador valem os mesmos critérios e percentuais para classificação para a Final Nacional, inclusive o disposto no Art. 24. Não sendo atingido o número de 12 (doze) competidores, se classificarão para a Final Nacional até 4 (quatro) competidores com no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

Parágrafo único: No Laço Criador, o classificado é o conjunto (cavalo/cavaleiro), não podendo haver troca de ginete ou montaria. O vencedor (cavalos e laçadores) do Laço Criador de um ciclo está automaticamente classificado para a Final Nacional do ciclo seguinte.

DA FINAL NACIONAL

Art. 30. A Final Nacional do Crioulaço será realizada pela ABCCC em data e local oportunamente divulgados. O disposto no Art. 5º, quanto às inscrições, valerá também para a Final Nacional.

Art. 31. Na Final Nacional do Crioulaço, os concorrentes classificados serão divididos em três forças: “A”, “B” e “C”. Os classificados no Laço Criador concorrerão em uma única categoria.

§ 1º - Concorrerão na **Força “A”** as duplas em que um ou ambos os laçadores tenham participado de duplas que tenham sido classificadas em algum Crioulaço daquele ciclo em primeiro, segundo ou terceiro lugares.

§ 2º - Concorrerão na **Força “B”** as duplas em que nenhum dos laçadores tenha participado de duplas que tenham sido classificadas em algum Crioulaço daquele ciclo em primeiro, segundo ou terceiro lugares.

§ 3º - Concorrerão na **Força “C”** as duplas nas quais ambos os laçadores não tenham logrado classificação em nenhum Crioulaço do ciclo (nem entre si nem fazendo dupla com terceiros). Poderão concorrer quando as duplas de laçadores tiverem participado de pelo menos um Crioulaço naquele ciclo.

Art. 32. Na Final Nacional do Crioulaço de Duplas, em todas as Forças serão dadas de 3 (três) à 5 (cinco) rodadas para cada dupla. Voltam para disputar o título, no sistema mata-mata, as duplas que tiverem aproveitamento conforme tabela abaixo:

	Acertos		
	Força A	Força B	Força C
10 armadas	8	7	6
8 armadas	6	5	4
6 armadas	4	3	3

Art. 33. Na Final Nacional do Laço Criador, serão dadas 5 (cinco) rodadas para cada laçador, voltando os que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) das armadas lançadas a disputar, no sistema mata-mata, recebendo o título de CAMPEÃO, VICE-CAMPEÃO, TERCEIRO E QUARTO colocados no Laço Criador Nacional.

Art. 34. Na Final Nacional do Crioulaço - em todas as Forças - e na Final Nacional do Laço Criador, as rodadas classificatórias serão feitas na raia completa (100m a 120m). As rodadas que tem como objetivo avaliar os vencedores da Final Nacional do Crioulaço e do Laço Criador serão feitas: uma rodada na raia completa, uma rodada na raia de 80m (oitenta metros), uma rodada na raia de 60m (sessenta metros). A partir da rodada seguinte, a organização poderá reduzir 20m (vinte metros) a cada rodada, chegando no limite máximo da raia dos 20m (vinte metros).

DOS JURADOS E TÉCNICOS SUPERVISORES

Art. 35. Nos Crioulaços a comissão julgadora será formada por três pessoas indicadas pelos organizadores. Um inspetor técnico da ABCCC ou pessoa designada pela Comissão de Provas Funcionais atuará como supervisor do evento.

§ 1º Dois jurados ficarão no palanque de julgamento, com as planilhas de pontuação, e um jurado atuará como bandeira entre a raia e o brete saca-laço para confirmação das armadas.

§ 2º Quando os Núcleos responsáveis pelos Crioulaços forem requerer aprovação de data perante a ABCCC, já deverão ter técnico previamente agendado para supervisionar o evento.

§ 3º Nos Crioulaços, somente será designado pela Comissão de Provas Funcionais um técnico ou outra pessoa para substituí-lo como supervisor do evento, quando a entidade organizadora e a ABCCC, não encontrarem técnico disponível.

DO REGISTRO DE MÉRITO

Art. 36. Para fins de Registro de Mérito, nos Crioulaços a comissão julgadora e o inspetor técnico deverão definir os premiados até a terceira colocação, tanto nas duplas como no Laço Criador. Na Final Nacional deverão ser definidos os premiados até a quarta colocação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. SELO DE RAÇA – O técnico supervisor escolherá entre todos os animais participantes do Crioulaço de duplas e do Laço Criador, aquele que possuir melhor qualificação morfológica e tipicidade racial, para a atribuição do título de SELO DE RAÇA do evento. O mesmo procedimento ocorrerá na Final Nacional.

Art. 38. Os Núcleos e a ABCCC não se responsabilizam por eventuais acidentes que possam ocorrer durante a prova.

Art. 39. Os jurados, quando no desempenho de suas funções, são soberanos nas suas decisões, não cabendo recurso das mesmas, e têm o dever de exigir o máximo de disciplina, não só dos laçadores participantes, como dos proprietários dos animais concorrentes. Caberá à Comissão de Provas Funcionais resolver os casos omissos e, qualquer que seja a decisão, esta não poderá alterar o resultado da prova já realizada.

Art. 40. Reclamações, mau uso do cavalo, agressões à montaria ou à rês, atitudes inconvenientes, desrespeitosas, ou anti-desportivas, ofensas de qualquer natureza dirigidas aos jurados ou organizadores por parte dos laçadores ou proprietários dos animais em disputa, acarretarão punições conforme o grau da infração, desde a advertência, até a expulsão do conjunto concorrente.

Parágrafo único. Os jurados poderão retirar da prova animais que não apresentem estado sanitário, físico, técnico ou nutricional adequados à execução da prova.

Art. 41. O proprietário que tenha animais participantes na prova poderá, no prazo de 3 (três) dias após o término desta, apresentar reclamação por escrito, dirigida ao diretor da Comissão de Provas Funcionais que apreciará a reclamação e a julgará com seus pares, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a decisão ser encaminhada ao presidente da ABCCC para o enquadramento no art. 34 do Estatuto da ABCCC.

Art. 42. O Inspetor Técnico responsável pelo evento deverá consignar em súmula atraso em seu início superior a uma hora em relação ao horário divulgado.

Art. 43. Serão penalizados com até 5 (cinco) anos de suspensão ou com a exclusão definitiva da participação em provas oficiais da ABCCC, as pessoas envolvidas nos casos previstos no Regulamento Disciplinar de Provas Funcionais, Morfológicas e Demais Eventos da Raça Crioula, dentro dos procedimentos nele estabelecidos.

Atualizado e revisado em abril/2017.